



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 57/09

**Processo Administrativo** nº 09/10/18992

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** AMIL nº 537/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS QUEIROZ –EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **54.142.054/0001-10**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Manutenção Corretiva, com fornecimento de peças e materiais, em aparelho de PABX conforme a descrição: PABX – MONYTEL MODELO COMPACT 40 ; EQUIPADO COM 30 TRONCOS DIGITAIS, 64 RAMAIS ANALÓGICOS, 04 RAMAIS DIGITAIS, 04 APARELHOS DIGITAIS MV2430, 01 NOBREAK COM BATERIA, instalado no Departamento de Ações Integradas – SMSP, localizado na rua São Carlos, 300 Vila Industrial –Campinas SP.

### SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação, deverá ser executada conforme segue:

2.2. A Contratada efetuará a manutenção corretiva, mediante solicitação por escrito ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

via telefone pela Contratante, no tempo previsto para atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado aberto.

2.3. Os serviços de manutenção corretiva com substituição de peças, somente poderão ser efetuados após aprovação do orçamento pela Contratante, constando a identificação do equipamento, a quantidade de Hora(s) Técnica, bem como a relação das peças danificadas a serem substituídas, e seus respectivos valores.

2.4 – As peças danificadas deverão ser entregues contra recibo ao Contratante.

2.5 – Após a execução dos serviços e eventual troca de peças, a contratada emitirá fatura constando:

- Identificação do Equipamento;
- Identificação das peças repostas, bem como os respectivos preços unitários;
- Valor hora técnica: Primeira hora e hora subsequente.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. A prestação de serviços, objeto da presente contratação, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da ordem inicial de serviço.

## **QUARTA – DA CONDIÇÃO E FORMA DO PAGAMENTO**

4.1. A condição de pagamento será de 10(dez) dias , contado da data do aceite da fatura pelo Departamento de Ações Integradas – DAI.

4.2. A forma de pagamento será mensal, mediante fechamento da medição no último dia do mês, a qual deverá ser enviada para o Departamento de Ações Integradas/SMSP, para conferência e aprovação; após será autorizada a emissão da fatura/Nota fiscal.

4.3. A Contratada deverá indicar em sua fatura o(s) número(s) do(s) Empenho(s), nome e endereço de sua agencia bancária e o número da sua conta corrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUINTA - MÃO DE OBRA ESTIMADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

### 5.1. Serviços a serem executados:

- Queima de componentes por descarga elétrica (Raio);
- Reprogramação do Sistema, ramais e troncos;
- Substituição de cartões Baterias com desgastes normais de funcionamentos;
- Manutenção nas linhas digitais, analógicas existentes, e rede de ramais.

Descrição do Serviço	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Hora Técnica (1ª hora)	30	80,00	2.400,00
Hora Técnica (subsequentes)	24	40,00	960,00
<b>TOTAL R\$</b>			<b>3.360,00</b>

## SEXTA – RELAÇÃO DAS PEÇAS E MATERIAIS ESTIMADOS PARA EVENTUAIS REPOSIÇÕES:

Item	Descrição das Peças	Quant.	Un	Valor Unitário R\$.	Valor Total R\$
01	Placa Tronco E1 – 30 canais R2 digital	01	Pç	700,00	700,00
02	Placa Ramal	01	Pç	700,00	700,00
03	Placa CPU	01	Pç	800,00	800,00
04	Nobreak	01	Pç	200,00	200,00
05	Placa Dados	01	Pç	200,00	200,00
06	Aparelho Digital MV 2430	01	Pç	280,00	280,00
07	Cabo CCI 50 x 02	300	Mt	0,50	150,00
08	Keystone	10	Pç	8,00	80,00
09	Cabo Feb	100	Mt	0,35	35,00
10	Baterias Automotivas 45 AH	01	Pç	160,00	160,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11	Cordão Espiral	15	Pç	3,00	45,00
12	Cordão Liso	15	Pç	3,00	15,00
13	Placa de tronco Digital	01	Pç	1.200,00	1.200,00
				<b>Total R\$</b>	<b>4.595,00</b>
<b>Valor Total [Serviços e Peças R\$ 7.955,00</b>					

## SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dar início a prestação de serviços no prazo de até 02(dois) dias corridos, contados da data do recebimento da "Ordem de Início de Serviço", expedida pelo DAI/COAD, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

7.2. Elaborar os serviços em estrita observância das normas de legislação Federal, Estadual e Municipal.

7.3. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos nas formas e nos prazos determinados por lei.

7.4. Oferecer garantia de no mínimo 30(trinta) dias para os serviços, peças e materiais substituídos.

## OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

8.2. Expedir a Ordem de Início do Serviço, por meio do DAI/SMSP, após a assinatura do contrato.

8.3. Fica de responsabilidade da Contratante, para a execução dos serviços o agendamento da data e horário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **NONA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. Como critério de julgamento, foi levado em conta o menor Preço Global. Justificamos este critério, em razão de ser o objeto a prestação de serviços com fornecimentos de peças e materiais.

## **DÉCIMA - DA LEI APLICÁVEL**

10.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Os preços não serão reajustados no período de 12 (doze) meses.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento pôr parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.2. Advertência , sempre que constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores da Contratante.

12.3. Multa de mora 0,2 %( dois décimos por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato, na hipótese de atraso na emissão do orçamento ou na execução dos serviços, com atraso de até o 10º dia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

12.4. Multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor da inadimplência, podendo ainda ser rescindido o contrato na forma da lei.

12.5. Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, a Contratante poderá rescindir o Contrato e , na hipótese inexecução total , aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com Ela contratar, pelo prazo de 12(doze) meses.

12.6. Declaração de inidoneidade, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município.

12.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

12.8. As penalidades previstas nesta cláusula quando aplicadas serão, descontadas, dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 à 80 da Lei Federal 8.666/93, independente da aplicação das penalidades constantes na cláusula 8ª desta Carta-Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer, questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2009

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**CARLOS QUEIROZ EPP**

Representante legal: Carlos Queiroz

RG nº 9.807.364

CPF nº 004.680.088-37